



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ  
Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº 040/2018, DE 25 DE JUNHO DE 2018.**

*Dispõe sobre a instituição da responsabilidade tributária nos termos do inciso XIV, do art. 163, da Lei Complementar nº 029, de 09 de dezembro de 2009, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 52 da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** a necessidade de maior controle sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre os serviços prestados por empresas domiciliadas em outros municípios da Federação;

**CONSIDERANDO** que o Código Tributário em vigor prevê a possibilidade de enquadramento, pelo poder público, de tomadores de serviços como responsáveis tributários não enquadrados nos incisos I a XIII, do art. 163, de referido Código;

**CONSIDERANDO** as diretrizes da gestão tributária implantada no Município que visa maior eficiência no lançamento e arrecadação de tributos de competência desta municipalidade.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam enquadrados como responsáveis tributários nos termos do Código Tributário Municipal, as pessoas físicas ou jurídicas, tomadoras de serviços tributados pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência do Município de Jateí, cujos prestadores de serviços tenham domicílio tributário em outro Município ou unidade da Federação.

§ 1º A responsabilidade tributária de que trata o *caput* não se aplica a serviços cujo ISSQN não seja devido ao Município de Jateí.

§ 2º Os responsáveis tributários ficam obrigados à retenção e recolhimento do ISSQN incidente sobre os serviços a ele prestados, devendo proceder à retenção na fonte de referido tributo, nos termos do art. 162 e seguintes do Código Tributário Municipal.

**Art. 2º** Os serviços tomados por sujeito passivo sujeito ao regime de responsabilidade tributária, deve ser declarado pelo tomador dos serviços através da declaração mensal de serviços tomados, nos termos deste Decreto e do Código Tributário Municipal.

**Parágrafo único.** O responsável tributário deverá se cadastrar junto ao Município de Jateí como tomador de serviços, de modo a possibilitar a emissão da



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Gabinete do Prefeito**

declaração mensal de serviços tomados e do respectivo documento de arrecadação municipal para fins de recolhimento do ISSQN de terceiros.

**Art. 3º** Os responsáveis tributários estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte, nos termos do § 1º, do art. 162, do Código Tributário Municipal.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS**, em 25 de junho de 2018.

**ERALDO JORDE LEITE**  
Prefeito Municipal